

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
Autor:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Usuário assinador:	99503 - DEPUTADO TOMAZ HOLANDA		
Data da criação:	26/03/2026 10:09:37	Data da assinatura:	26/03/2026 10:11:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TOMAZ HOLANDA DE LIMA

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/03/2026

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a política de incentivo à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com a reserva de percentual mínimo de vagas de trabalho.

Parágrafo Único. As empresas contratadas pelo poder público estadual, bem como órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, deverão reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para os fins desta proposição, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que comprove ter sido vítima conforme definido na Lei Maria da Penha.

Art. 3º A comprovação da condição de vítima poderá ser realizada por meio de:

I - Boletim de ocorrência;

II - Medida protetiva de urgência;

III - Relatório de acompanhamento por órgãos da rede de proteção;

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para viabilizar a identificação, capacitação e encaminhamento das beneficiárias, firmar convênios com:

I - Delegacias especializadas;

II - Centros de referência da mulher;

III - Organizações da sociedade civil;

Art. 5º As empresas participantes poderão receber incentivos, tais como:

I - Benefícios fiscais, conforme regulamentação específica;

II - Certificação de responsabilidade social.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como finalidade promover a inclusão social e a autonomia econômica de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado do Ceará, por meio da reserva de um percentual mínimo de vagas de trabalho.

A violência doméstica e familiar constitui uma grave violação dos direitos humanos e atinge milhares de mulheres em todo o país, produzindo impactos profundos não apenas físicos e psicológicos, mas também econômicos. Muitas vítimas permanecem em relações abusivas devido à dependência financeira de seus agressores, o que dificulta a ruptura do ciclo de violência.

A Lei Maria da Penha estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica, reconhecendo a necessidade de ações integradas que promovam a proteção e a autonomia da mulher. Nesse sentido, a inserção no mercado de trabalho representa um passo fundamental para garantir independência financeira e condições reais de reconstrução de vida.

A reserva de vagas em contratos públicos e na administração estadual não apenas amplia as oportunidades para essas mulheres, mas também fortalece políticas públicas já existentes, promovendo dignidade, cidadania e igualdade de oportunidades. Trata-se de uma medida de caráter social e reparador, que busca reduzir desigualdades estruturais e oferecer suporte concreto às vítimas.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. A iniciativa também dialoga com políticas nacionais e internacionais de enfrentamento à violência de gênero e promoção da equidade.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e seu potencial impacto positivo na vida de inúmeras mulheres cearenses, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.



DEPUTADO TOMAZ HOLANDA

DEPUTADO (A)